LEI MUNICIPAL Nº 1.510, DE 19 DE MAIO DE 2.017

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS OU LUMINÁRIAS DE DIODO EMISSOR DE LUZ – LED, PELO ENTE PRIVADO, QUANDO DA APROVAÇÃO E DO RECEBIMENTO DE NOVOS LOTEAMENTOS, CONDOMINIOS RESIDENCIAIS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIOD E PRADÓPOLIS/SP

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada no dia 10 de maio de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º Torna-se obrigatória ao agente privado, a partir da aprovação de novos projetos de loteamento, de condomínios residenciais ou de conjuntos habitacionais no Município de Pradópolis/SP, a utilização das lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação pública existentes nos logradouros e espaços públicos em geral da área loteada.

Art. 2º A iluminação mencionada no artigo anterior deverá observar as normas técnicas vigentes pertinentes ao tema e será requisito para a aprovação do empreendimento imobiliário, ao qual também fica condicionada a comercialização dos lotes mencionados no *caput* do artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Pradópolis, em 19 de maio de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete